



Unimed se livra de pagar transplante de pulmão

Plano de saúde pode ser obrigado a arcar com tratamento que não está no contrato. O entendimento do desembargador Osvaldo Stefanello, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. O TJ gaúcho suspendeu a decisão que determinava a Unimed Porto Alegre cobrir integralmente os custos hospitalares e de cirurgia de transplante de pulmão em uma paciente portadora de fibrose pulmonar.

A cooperativa médica alegou no STJ que o contrato assinado com a exclui o transplante de pulmão. Também afirmou que a equipe médica que a atende não faz parte dos quadros da cooperativa, mas sim da Santa Casa e que o custeio do procedimento deveria ser feito pelo SUS.

O desembargador reconheceu a gravidade do quadro clínico da paciente, mas ressaltou que o plano não cobre os transplantes de rins e cãrneas, conforme a legislação. Assim, a cobertura de procedimento em condições diferentes do contrato não pode ser imposta à cooperativa.

O TJ gaúcho entendeu que o fato de o contrato da paciente com a Unimed excluir esse tratamento da cobertura, não faz com que a paciente deixe de se submeter ao transplante pulmonar, já que sua equipe trabalha pelo SUS. A sua realização com maior ou menor urgência independe totalmente do agir da cooperativa médica, pois a paciente encontra-se condicionada à disponibilização do órgão a ser transplantado e já aguarda na fila de espera, concluiu.

Processo 70017333089

Saiba como buscar eficiência e rentabilidade para seu escritório no Seminário [Os Rumos da Advocacia para 2007](#).

Autores: Redação ConJur